

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, ADEMIR SARTIM, GILVAN VENTURA DA SILVA, GLÁUCIA SALLES XAVIER, JOSÉ RENATO COSTA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, LUIZ FERNANDO SCHETTINO, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, ALEX CALIMAN RIBEIRO, DÉBORA SADER, GUSTAVO RAMOS BADARÓ, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS E POLNEI DIAS RIBEIRO. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR CONSELHEIRO ADRIANO PEREIRA VILELA. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Extraordinária do dia 13 e Ordinária do dia 25 de novembro do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, deu voto de boas vindas aos Conselheiros: Ademir Sartim, novo representante titular do Centro de Ciências Exatas neste Conselho, e André Augusto Gomes Faraco, novo representante titular do Centro Biomédico neste Conselho. Ainda com a palavra, fez a leitura do Protocolo nº 740.729/02-79 – Conselho de Curadores – Indicação de novos representantes do CEPE para o Conselho de Curadores desta Universidade, e solicitou que os Conselheiros efetuassem a indicação de nome(s), tendo em vista que esse protocolado

constará na pauta da próxima Sessão deste Conselho. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, comunicou que foi feita uma análise em relação aos processos de alunos do Curso de Direito que pleiteiam quebra de pré-requisito e que foi concluído que existe dois grupos de alunos, sendo o primeiro o de alunos que por alguma mudança de pré-requisito feita pelo Colegiado se sentiram prejudicados e o segundo, o de alunos que por razões pessoais trancaram o curso ou, ainda, alunos que foram transferidos e que por tal motivo ingressaram na UFES no 5º, 6º ou 7º períodos, com expectativa, portanto, de logo se formarem. Informou, ainda, que com relação ao primeiro grupo supracitado, trata-se de uma discussão jurídico-administrativa e que deve ser discutido se o aluno tem ou não direito adquirido de manter a grade curricular de quando ele ingressou e que, quanto ao segundo grupo, deve ser discutido até que ponto cabe ao Conselho resolver esses assuntos pessoais. Encerrou sua comunicação convidando a todos os presentes para um churrasco a ser realizado no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas em comemoração à nota máxima mais uma vez adquirida pelo Curso de Direito no Exame Nacional de Cursos, pertencente ao 15º (décimo quinto) lugar no ranking nacional, divulgada no jornal “Folha de São Paulo”. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, informou que com relação ao supracitado ranking, este consiste em uma lista publicada naquele jornal com o nome de todas as instituições brasileiras que obtiveram conceito “A” nos últimos cinco anos no Exame Nacional de Cursos, os quais, por sua vez, são em número de quinze, sendo que da UFES comparece também nessa lista o curso de Matemática e de Engenharia Elétrica, além do de Direito. O Conselheiro André Augusto Gomes Faraco, com a palavra, informou que o curso de Farmácia também obteve conceito “A”. O Conselheiro Luiz Fernando Schettino, com a palavra, comunicou que considera abusivo o consumo de energia elétrica nesta Universidade, tendo em vista que em horário de almoço muitos setores ficam com ar condicionado ligado, bem como ventiladores, lâmpada, etc., sem que haja alguém no setor, e que a UFES deveria ter um programa de conservação de energia. Informou, ainda, que a Universidade Federal de Viçosa fez uma parceria e está construindo uma mini usina hidrelétrica para gerar energia para a própria universidade, o que abaterá os custos próprios com energia, e que talvez a UFES pudesse fazer o mesmo. O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, informou que o curso de Arquitetura da UFES também obteve o conceito “A” no referido Exame.

03. EXPEDIENTE: O Conselheiro André Augusto Gomes Faraco, tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 11 do Regimento Interno do CEPE, “in verbis”: *“Art. 11. As Comissões Técnicas do CEPE serão compostas por 16 (dezesesseis) representantes docentes indicados pelos Centros de Ensino que compõem os campi de Vitória, assim distribuídos: Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – 06 (seis) membros; Comissão de Política Docente – 05 (cinco) membros; Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação – 05 (cinco) membros. § 1º. Os membros docentes ao participarem de sua primeira reunião no CEPE deverão declarar à Presidência qual é a Comissão de sua preferência. Havendo vaga na Comissão pretendida, a sua preferência será atendida, caso contrário, deverá compor uma comissão indicada pela Presidência do CEPE até que ocorra vaga na Comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão. § 2º. Os demais membros do CEPE poderão, ao seu interesse, participar de qualquer uma das Comissões, bastando para tanto, fazer solicitação*

à Presidência do CEPE, desde que a constituição de Comissões não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) dos membros do CEPE, excluídos deste cômputo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores. § 3º. Cada Conselheiro só poderá integrar uma única comissão técnica permanente”, manifestou interesse em integrar-se à Comissão de Política Docente. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que havia disponibilidade na referida Comissão. Sendo assim, o Conselheiro André Augusto Gomes Faraco integrará a partir desta data a Comissão de Política Docente. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 4.013/02-22 – Departamento de Ciências Sociais – Regimento Geral de Monografia de Graduação para o Curso de Ciências Sociais; 8.763/02-64 – Carlos Alberto Dias – Recurso/Desligamento; 7.922/02-31 – Sandra Milanezi Santório – Recurso/Desligamento; 7.824/02-31 – Andréa Fontes Venturim – Recurso/Desligamento; e 11.614/02-82 – Centro Pedagógico – Autorização para realização da turma especial do curso de pedagogia para educadores das escolas de assentamento de trabalhadores rurais do Brasil. A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão solicitou regime de urgência na análise do processo nº 11.614/02-82. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 7.936/02-45 – Humberto Derci Capai – Reconhecimento *Interna Corporis* de Título; 4.649/02-47 – Departamento de Administração/CCJE – Projeto do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Administração de Serviços de Saúde; 12.558/02-49 – Departamento de Pós-Graduação/PRPPG – Alteração da Resolução nº 25/95- CEPE (Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES); 3.845/02-40 – Departamento de Ciências Sociais/CCHN – Contratação de Professor Visitante Brasileiro/Reconhecimento *Interna Corporis* de Título de Doutor. O Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, Presidente da Comissão de Política Docente, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 7.831/00-15 – Departamento de Engenharia Mecânica - CT – Renovação de Contrato de Professor Visitante Estrangeiro; 10.751/02-18 – Departamento de Física - CCE – Autorização para abertura de Processo Seletivo para Contratação de Professor Visitante Brasileiro; e 7.847/01-36 – Departamento de Física - CCE – Renovação de Contrato de Professor Visitante Brasileiro. Todas as inclusões solicitadas, bem como o regime de urgência foram aprovados por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 738.793/02-35 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS -** Homologação do nome do Professor Ademir Sartim, novo representante titular do Centro de Ciências Exatas neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Centro de Ciências Exatas encaminhou para homologação o nome do Professor Ademir Sartim, para ser o novo representante titular do citado Centro neste Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DOIS.** **04.02. PROTOCOLADO Nº 740.485/02-14 – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** – Projeto de Resolução que visa a estabelecer o calendário das Sessões do CEPE para o ano de 2003. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores – DAOCS elaborou proposta de calendário para as sessões Ordinárias deste Conselho para o ano de 2003. Após algumas discussões entre os

Conselheiros presentes, a mencionada proposta foi aprovada por unanimidade com alteração da data da primeira Sessão do mês de janeiro, que passou do dia 8 (oito) para o dia 15 (quinze). Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.03. PROCESSO Nº 8.626/02-93 – GABINETE DO REITOR** – Parecer da Comissão Especial designada pela Decisão nº 144/2002 – CEPE e Portaria nº 806/2002 – GR sobre questões relacionadas à Educação à Distância. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, Presidente da Comissão Especial designada pela portaria nº 806/2002 – GR, com a palavra, fez a leitura do parecer da mencionada Comissão, “in verbis”: *“RELATÓRIO: Tratam os presentes autos do processo 8626/02-93, que se refere a estudo e parecer sobre proposição do Centro Pedagógico, encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa via protocolado 724.441/02-20, de 30 de julho do corrente ano, que busca em resumo: 1. Que o Conselho de Ensino e Pesquisa conceda caráter excepcional às alterações curriculares do Curso de Pedagogia à distância, já aprovadas em maio de 2002, mas ainda não implementadas tendo em vista a Resolução 04/86 CEPE que estabelece que as alterações serão sempre implementadas no ano seguinte ao de sua aprovação. 2. Que seja revista a Resolução 07/2002 CEPE para que o ingresso do terceiro grupo de alunos da 1ª Turma do Curso de Pedagogia à Distância – previsto para novembro do corrente ano - seja adiado até que seja realizada uma criteriosa avaliação do Curso. 3. Que seja extinto o Colegiado Especial do Curso de Pedagogia à Distância, com as suas atribuições sendo incorporadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia presencial. Para apreciação das propostas, o Plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovando a mensagem 02/2002 do Reitor da Universidade, constituiu a presente Comissão Especial, que iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro do corrente ano. Para apreciar a matéria sob sua análise, a Comissão procedeu da seguinte forma: 1. Apreciou a resposta do Núcleo de Ensino à Distância da UFES, que se manifestou contrariamente às 03 propostas do Centro Pedagógico. 2. Analisou todo o Relatório do Núcleo de Ensino à Distância referente ao Curso de Pedagogia à Distância, contendo, em mais de 500 páginas, relatos dos profissionais diretamente envolvidos com o programa: Coordenadora do Colegiado Especial, demais membros do Colegiado Especial, Coordenadores Regionais do CREAD’s. 3. Realizou audiências com os seguintes envolvidos diretamente no processo, ouvindo depoimentos de: Diretora do Centro Pedagógico; Coordenadora do Colegiado Especial; Subcoordenadora do Colegiado Especial; Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia ; Professor Isac Thompson; Coordenadora Regional de Curso e membro do Colegiado Especial; Coordenadoras dos CREAD’s (professoras da rede municipal conveniada com a UFES para oferta do ensino de pedagogia à distância); e Coordenador Pedagógico do Núcleo de Ensino à Distância. 4. Requereu e analisou documentos relacionados ao posicionamento do Colegiado de Curso de Pedagogia presencial sobre a proposta do Centro Pedagógico, assim como documento do Núcleo de Ensino à Distância acerca do adiamento do ingresso do terceiro grupo da 1ª Turma de alunos do Curso de Pedagogia à Distância. 5. Cabe ressaltar que o representante estudantil designado não participou dos trabalhos da Comissão, a despeito das convocações. É o relatório, em resumo. VOTO: Da análise dos depoimentos tomados, assim como dos documentos encaminhados, a Comissão entendeu que: 1. No que se refere ao pedido de alteração imediata da grade curricular do Curso*

de Pedagogia à Distância, considerou-se que, se houver condições técnicas e material humano à disposição da PROGRAD, deve ser deferida pelo CEPE. É que, conforme manifestou o Diretor Pedagógico do NE@D, o único problema que poderia surgir da implantação imediata da nova grade curricular seria a ausência de material bibliográfico (fascículos e textos) para atender às novas disciplinas. Nada obstante, o Diretor entendeu ser possível a confecção do material, pois a única disciplina a ser atendida com mais urgência seria Antropologia da Educação, mas mesmo esse problema pode ser contornado porque já existe material básico produzido pela Universidade de Mato Grosso, que pode ser aproveitado, bastando para isso poucas adaptações. 2. No que tange ao pedido de adiamento do ingresso do terceiro grupo de alunos da 1ª Turma, a Comissão entende que pode ser deferido, mas não nos termos propostos pelo Centro Pedagógico. Com efeito, os depoimentos colhidos provam que o Curso vai muito bem, satisfazendo os alunos e os Municípios e Estado conveniados com a UFES. As Coordenadoras Regionais ouvidas deixaram claro que os problemas estruturais iniciais, que comprovadamente existiram, decorreram do fato de que o Curso estava sendo implantado, com todas as dificuldades inerentes a um projeto tão pioneiro. Acrescente-se que o Núcleo de Ensino à Distância ficou um período sem o Diretor Pedagógico, função que foi na época exercida de forma acumulativa pelo Diretor Administrativo, situação que acarretou dificuldades de gerência e de logística, ensejando, provavelmente, certas insatisfações nas Coordenadoras Regionais e nos alunos, gerando críticas que chegaram até ao Conselho Departamental do Centro Pedagógico; nada, porém, que justifique uma reestruturação do Curso ou suspensão das suas atividades. Aliás, neste particular, a avaliação constante das atividades da Universidade deve ser meta a ser perseguida pela sua administração, e as correções de rumo são muitas vezes necessárias; todavia, no caso concreto, a Comissão, tendo ouvido os participantes do Curso e analisados os documentos, entendeu que nada justifica uma suspensão sine die (sem data marcada para término) da entrada do terceiro grupo de alunos, especialmente porque a Universidade já firmou contratos com Municípios e com o Estado, sendo antijurídico agora, em plena fase de execução do pactuado, paralisar o cumprimento de suas prestações e frustrar a expectativa da outra parte, sob pena de vir a responder social e juridicamente por essa atitude. Por outro lado, a necessidade da alteração curricular imediata, conforme acima narrado, parece tornar razoável que a entrada do terceiro grupo seja postergada para o início do mês de março de 2003, o que é inclusive aceito pelo [Ne@d](#). Ressalte-se que esse adiamento, aliás, pode servir para que o Centro Pedagógico e outros setores da Universidade, inclusive o CEPE, se vejam estimulados a proceder uma avaliação do Curso à Distância. 3. Quanto ao pedido de extinção do Colegiado Especial, a Comissão entendeu que não deve ser acatado. De fato, os depoimentos e documentos analisados, assim como o relatório do [Ne@ad](#) aprovado pelos Conselhos Superiores, mostram que o Curso tem sido administrado a contento pelo Colegiado Especial. Importante registrar também ter ficado provado que o órgão legitimado a requerer a extinção do Colegiado Especial – vale dizer, o Colegiado do Curso presencial – não tem posição formada sobre o assunto, estando ainda discutindo a matéria. Realmente, o Curso à Distância é um projeto novo, previsto para ser cumprido em 6 anos, não havendo justificativa para que, logo no primeiro ano, sofra transformação substancial em sua administração. Ao

lado dessa constatação, a Comissão considera que o Colegiado presencial não teria condições de assumir os imensos encargos administrativos e pedagógicos do Curso à Distância, que possuirá mais de 8 mil alunos a partir de março de 2003. Assim, muito melhor do que extinguir um Colegiado formado por profissionais especializados em educação à distância, a Comissão julga que esse Colegiado merece passar por uma reformulação que resulte na sua ampliação e na definição mais precisa das atribuições de cada um de seus dirigentes, o que pode ser estendido inclusive ao [Ne@d](#), evitando concentração de funções e poderes na área administrativa em detrimento da área pedagógica. Neste particular, a Comissão, a partir da análise dos elementos constitutivos do processo, propõe a seguinte composição para o Colegiado Especial: O Diretor Pedagógico do [Ne@ad](#); 01 (um) representante do Centro de Ciências Humanas e Naturais; 01 (um) representante do Centro de Ciências Exatas; 01 (um) representante dos orientadores acadêmicos; 01 (um) representante dos Coordenadores dos [Cre@d's](#); 01 (um) representante dos alunos do Curso; e 03 (três) representantes do Centro Pedagógico. Entende a Comissão que o CEPE deveria estabelecer que os 03 (três) representantes do Centro Pedagógico acima referidos devem ser, no primeiro mandato, a contar da Portaria de designação dos membros do Colegiado, as suas atuais representantes, vale dizer, as professoras Maria José de Oliveira Borgo, Maria Eneida Furtado Cevidanes e Dulcinéa Bernardes Pedrada. Esses 09 (nove) membros elegerão, entre si, aqueles que ocuparão os seguintes cargos: O Coordenador do Colegiado; O Subcoordenador do Colegiado de Curso responsável pela Região Sul; O Subcoordenador do Colegiado de Curso responsável pela Região Norte; e O Subcoordenador do Colegiado de Curso responsável pela Região Centro. A Comissão sugere que essa composição seja implantada logo que possível, devendo o Colegiado elaborar um regimento interno para detalhamento das atribuições dos seus membros. Vitória, 19 de novembro de 2002. Professor Francisco Vieira Lima Neto; Professor Álvaro César Pereira Barbosa; Professor Galdino Luiz Zaganelli Filho; Professora Gláucia Salles Xavier; Professor Josevane Carvalho Castro; Professor Manoel Carlos Barbosa Silva". Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, a Conselheira Andréa Antolini Grijó solicitou vista do mencionado processo. **04.04. PROTOCOLADO Nº 733.285/02-05 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA** – Indicação de representantes deste Conselho para integrar o Conselho Administrativo da FCAA. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA solicitou a indicação de representantes deste Conselho para integrar o Conselho Administrativo da mencionada Fundação. O Conselheiro Carlos Rogério Mello da Silva, com a palavra, indicou o nome do Conselheiro Luiz Fernando Schettino. Não havendo mais indicações, o Senhor presidente colocou em votação a indicação realizada, tendo sido esta aprovada por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.05. PROCESSO Nº 733.281/02-46 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA** – Indicação de representantes deste Conselho para integrar o Conselho Curador da FCAA. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA solicitou a indicação de representantes deste Conselho para integrarem o Conselho de Curador da mencionada Fundação. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, indicou os Conselheiros: Oswaldo Paiva Almeida Filho e Manoel Carlos Barbosa Silva, titular e suplente, respectivamente.

Não havendo mais indicações, o Senhor presidente colocou em votação as indicações realizadas, tendo sido estas aprovadas por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.06. PROCESSO Nº 13.542/02-44 – CENTRO BIOMÉDICO** – Antecipação de colação de grau dos discentes do curso de Graduação em Medicina do semestre letivo de 2002/2. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida antecipação de colação de grau. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.07. PROCESSO Nº 7.373/02-02 – WESLEY DE OLIVEIRA DIAS** – Cancelamento de Reopção de Curso. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis ao referido cancelamento de reopção. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUATORZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.08. PROCESSO Nº 13.242/02-19 – ADRIANO LIMA CORRÊA** – Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida solicitação. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Polnei Dias Ribeiro solicitou vista do mencionado processo. **04.09. PROCESSO Nº 12.783/02-85 – ARIANA ARÊAS MIGNONE** - Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro José Renato Costa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida solicitação. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Polnei Dias Ribeiro solicitou vista do mencionado processo. Após a aprovação deste processo, o Senhor Presidente passou a presidência para o Vice-Reitor, Professor Rubens Sérgio Rasseli, tendo em vista a necessidade de ausentar-se por motivo de viagem. **04.10. PROCESSO Nº 12.312/02-59 - CRISTIANO RIBEIRO VELASCO** – Revalidação de Diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.11. PROCESSO Nº 9.810/02-88 – FRANCISCO ITIEL ROMERO** – Revalidação de Diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.12. PROCESSO Nº 10.242/02-02 – FRANZ MARCOS TANEBE PAZ** – Revalidação de Diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.13. PROCESSO Nº 12.313/02-11 – LISZT JONNEY SILVA DOS SANTOS** – Revalidação de Diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados

por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E DEZOITO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.14. PROCESSO Nº 7.335/02-13 – PAULO CESAR CALDEIRA JARDIM** – Revisão de cálculo de coeficiente de rendimento. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revisão de cálculo de coeficiente. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E DEZENOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.15. PROCESSO Nº 12.948/02-73 – RENATA MATTOS SIMÕES** – Recurso/Inclusão de nome em pauta de disciplina. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis ao referido recurso. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Renato Pirola solicitou vista do processo. **04.16. PROCESSO Nº 13.605/02-62 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO/CEPE** – Proposta de nova resolução que dispõe sobre as situações de reopção e remoção nos cursos de graduação da UFES. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do memorando da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, “in verbis”: *“Memorando nº 07/2002 – CEPE/CEPE. ASSUNTO: Proposta de Resolução. Trata o presente de encaminhamento da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão deste Conselho de proposta de resolução, em substituição à Resolução nº 37/95, que dispõe sobre as situações de remoção e reopção dentro dos cursos de graduação da UFES. Como a citada resolução já havia sido alterada pelas Resoluções 55/96 e 16/2000, esta Comissão propõe nova redação de resolução incorporando as seguintes propostas: 1- a Resolução nº 37/95 indica que a reopção ou remoção só poderá ocorrer uma vez, mas também é omissa em relação à possibilidade de cancelamento desses processos, o que acarretou nos últimos meses uma série de solicitações de alunos que passaram por esse processo, tendo sido apreciados conjuntamente pelos Colegiados de Curso e Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e deferidos nos casos de possibilidade de integralização dos créditos no período máximo previsto por esta instituição. Assim a Comissão propõe, com vistas a dirimir tais situações, a seguinte redação para o Artigo 1º: “Art. 1º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno da UFES: I- a reopção de um para outro curso que faça parte ou não do mesmo agrupamento do Processo Seletivo da UFES; II - a remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferente. § 1º A reopção ou a remoção de que trata o “caput” deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez, exceto no caso previsto pelo § 3º, deste artigo. § 2º Fica vedado o cancelamento dos processos de reopção e remoção de curso, após homologação dos resultados pela Pró-Reitoria de Graduação. § 3º Será concedido, ao aluno que reoptou de curso, o direito de retornar ao curso de origem, desde que seja submetido a novo processo de reopção de curso, de acordo com a regulamentação prevista nesta Resolução. § 4º É vedada a reopção e a remoção a alunos de novo curso superior com Isenção de Processo Seletivo de ingresso na UFES, de complementação e convalidação de estudos.” 2- A inclusão no Artigo 4º do parágrafo único que pretende esclarecer o que se concebe como curso de origem, para efeito de prazo para integralização dos créditos, no caso de alunos que tiverem exercido o direito de retornar ao primeiro curso para o qual ingressou: “Parágrafo único. Para o candidato que estiver se submetendo ao segundo*

*processo de reopção, previsto no § 3º do Artigo 1º, será compreendido como curso de origem aquele que estiver em curso quando da solicitação.” 3- A inclusão no § 2º do Artigo 5º do item provas discursivas, com a seguinte redação final, considerando o peso que as provas discursivas tem no processo de ingresso nesta IFES: “§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação anexará ao requerimento do aluno, o número total de pontos obtidos no Processo Seletivo para ingresso na UFES e a pontuação obtida no conjunto das provas objetivas e discursiva separadamente.” 4- A substituição do termo vestibular por processo seletivo, nos Artigos 1º e 5º - para adequação às resoluções deste Conselho que nomeiam o processo de ingresso na UFES como processo seletivo. A Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – que elaborou conjuntamente essa proposta de resolução – pretende, assim, contribuir com a possibilidade de organização desses processos na UFES. Atenciosamente, Andréa Antolini Grijó - Presidente; Gilvan Ventura da Silva - Membro; José Renato Costa - Membro; Manoel Carlos Barbosa Silva - Membro; Rogério Almenara Ribeiro - Membro; e Gustavo Ramos Badaró – Membro”. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, a plenária decidiu, por unanimidade, sobrestar a análise deste processo para que a mencionada comissão rerepresentasse a supracitada proposta numa próxima sessão. **04.17. PROCESSO Nº 9.998/99-04 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA** – Alteração da Resolução nº 39/2002-CEPE (Currículo 2002 do Curso de Graduação em Educação Física - implementação das 300 horas de prática de Ensino). A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.18. PROCESSO Nº 11.709/02-97 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** – Projeto do II Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Aperfeiçoamento em Desenvolvimento de Sistemas em Java. A Conselheira Gláucia Salles Xavier, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.19. PROCESSO Nº 7.006/01-92 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** – Projeto do III Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia da Informação. O Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.20. PROCESSO Nº 4.013/02-22 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS** – Regimento Geral de Monografia de Graduação para o Curso de Ciências Sociais. O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis às referidas normas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.21. PROCESSO Nº 8.763/02-64 – CARLOS ALBERTO DIAS** – Recurso/Desligamento. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação,*

aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.22. PROCESSO Nº 7.922/02-31 – SANDRA MILANEZI SANTÓRIO** – Recurso/Desligamento. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.23. PROCESSO Nº 7.824/02-31 – ANDRÉA FONTES VENTURIM** – Recurso/Desligamento. O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.24. PROCESSO Nº 11.614/02-82 – CENTRO PEDAGÓGICO** – Autorização para realização da turma especial do curso de pedagogia para educadores das escolas de assentamento de trabalhadores rurais do Brasil. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: *“RELATÓRIO: Trata o presente processo de solicitação – encaminhada pelo Conselho Departamental do Centro Pedagógico – de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para oferta de nova Turma Especial do Curso de Pedagogia para Educadoras e Educadores das Escolas de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Brasil, que tem como objetivo atender à formação de profissionais da educação que atuam em escolas de assentamento, vinculados a secretarias municipais e estadual de educação, comprovadamente, e que tenham concluído o Ensino Médio, mas que não são portadores de diploma de graduação. A oferta dessa turma especial é uma solicitação do Centro Integrado de Desenvolvimento dos Assentados e Pequenos Agricultores do Espírito Santo (CIDAP) e será viabilizada por meio de Convênio entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o CIDAP, conforme minuta anexada ao processo. Cabe neste relato, a retomada do processo que originou a primeira turma especial desse curso, bem como a institucionalização do curso em questão. O curso teve início em novembro de 1999 – após aprovação por este Conselho, na sessão de 20 de setembro de 1999 – e foi concluído em junho de 2002. A motivação da solicitação de uma segunda turma deve-se exatamente pela avaliação positiva realizada pelos parceiros envolvidos no projeto acerca dos trabalhos desenvolvidos por esta universidade junto aos professores da primeira turma. O Centro Pedagógico respalda-se na Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, Artigo 87, § 3º, inciso III, que prescreve, inclusive para a União, “o dever de realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício”, para embasar o encaminhamento. A segunda turma especial tem por objetivo formar 60 (sessenta) professores como Licenciados Plenos em Pedagogia – Habilitação Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo que constará de prova dos conteúdos do Ensino Médio – Língua Portuguesa, Matemática e História – elaborada sob responsabilidade do Colegiado do Curso, que classificará os candidatos até o limite de 60 (sessenta) vagas. A Ufes fará publicar edital para inscrição e seleção de profissionais que atuam em assentamentos de trabalhadores rurais do Brasil, que tenham concluído o ensino médio e que*

apresentem comprovação de vínculo no serviço público, conforme projeto do curso anexo ao processo. O curso tem estrutura curricular equivalente ao curso de Pedagogia oferecido pelo Centro Pedagógico da Ufes, aprovado pelo Conselho Federal de Educação - CFE por meio do parecer 923/89 de 09 de novembro de 1989. A carga horária total prevista é de 2.400 horas, desenvolvidas em 08 etapas de 300 horas. Como o curso é inserido na categoria treinamento em serviço, as atividades docentes e discentes serão desenvolvidas em Etapas Eletivas Intensivas, correspondentes a 75% da carga horária das disciplinas – em período correspondente às férias escolares dos professores – e os 25% restantes, Etapas Intermediárias, durante o período letivo, compreendendo leituras, estudos dirigidos, pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica, sob orientação dos professores regentes. Para garantir a integração das atividades presenciais e não presenciais cada etapa intensiva será precedida de encontros para estudo e avaliação envolvendo a coordenação do curso, professores e estagiários locais. Do projeto constam ainda: a grade curricular, o sistema de avaliação, os procedimentos de matrícula e registro acadêmico e o ementário. Cabe ressaltar que o aluno reprovado em até duas disciplinas terá a oportunidade de cursá-las no curso de Pedagogia regular, oferecido pela Ufes. Os professores, conforme projeto, serão indicados pelos departamentos envolvidos no curso, com base nas áreas de especialização exigidas para a condução das disciplinas e atividades previstas pela grade curricular, preferencialmente da Universidade. Sendo esses professores da Ufes, receberão bolsa de ajuda equivalente a R\$ 40,00 h/aula, não sendo do quadro da Ufes, receberão pró-labore de mesmo valor e farão jus à passagem. Há ainda previsão de recursos para alimentação, passagens, pagamento para equipe de coordenação de apoio, material de consumo e diárias para professor/assessor. As despesas financeiras serão cobertas pelo INCRA. A contrapartida da Ufes consistirá em infra-estrutura física e material de recursos humanos (página 06 do projeto, 32 do processo). O processo percorreu os departamentos envolvidos, que manifestaram-se favoravelmente, bem como o Conselho Departamental do Centro Pedagógico. Foi encaminhado à Assessoria de Convênios e Contratos e posteriormente à Procuradoria Geral, instância que se manifestou desfavoravelmente, como no processo nº 5.495/99-33 referente à aprovação da primeira turma. ANÁLISE: Segundo o parecer da Procuradoria Geral, a criação da turma viola os princípios constitucionais em face da restrição do acesso somente aos professores das escolas de assentamento rural. Mas aqui cabe a ressalva que há uma caracterização profissional – assim como em outros projetos já desenvolvidos pela Ufes por meio de convênios – a saber: o curso de Pedagogia, modalidade à distância e o projeto Habilitar. Além disso, é preciso evocar o Artigo 67 da LDB, que determina aos Sistemas de Ensino – e a Ufes é um desses – o dever de assegurar aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais da educação e a prescrição no Artigo 87, § 3º, inciso III a União o dever de realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício. Além disso, é preciso salientar que os professores/candidatos serão submetidos ao processo seletivo mantendo seu caráter público. PARECER: Considerando a autonomia da Universidade, prevista no Artigo 53 da LDB, para criar cursos, programas de educação, firmar acordos e convênios; considerando o compromisso que a Ufes tem tido historicamente com a melhoria da qualidade de ensino em nosso Estado; considerando a relevância social do projeto e as

preocupações permanentes do Governo Federal com a Educação Básica nas Escolas do Campo, sou de parecer favorável à aprovação da oferta, em 2003, da Turma Especial do Curso de Pedagogia para Educadoras e Educadores das Escolas de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Brasil, determinando que seja incluída nas provas do processo seletivo desse curso uma prova de redação, com caráter eliminatório, para que este processo esteja adequado à Portaria nº 391 de 07 de fevereiro de 2000 do Ministério da Educação. Indicamos a retirada do benefício do alojamento da CEUNES, que não é mais disponibilizado pela Ufes, e a elaboração do calendário de realização do curso, bem como a vinculação deste com o currículo do curso de Pedagogia do Pólo Universitário de São Mateus. Vitória, 17 de dezembro de 2002. Andréa Antolini Grijó Relatora”, e a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida autorização. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação, tendo sido os pareceres aprovados por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DOIS**. Após esta aprovação o Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto fez a seguinte declaração de voto, “in verbis”: “voto favoravelmente à criação do curso no que se refere à matéria acadêmica, tendo em vista que a questão da constitucionalidade, já definida pela Procuradoria deverá ser analisada pelo Conselho Universitário”. O Conselheiro Renato Pirola fez, também, a seguinte declaração de voto, “in verbis”: “**DECLARAÇÃO DE VOTO:** Minha declaração de voto objetiva uma reflexão sobre as seguintes questões: 1. O relato apresentado não dá conta de que uma avaliação tenha sido realizada para, pelo menos, confrontar os objetivos delineados no Projeto que deu origem a primeira turma especial; 2. O atual Projeto que prevê a segunda turma especial especifica como responsabilidade da UFES o alojamento, no Pólo Universitário, para os professores que forem atuar no atual Projeto. Como isto será possível uma vez que o Pólo Universitário não mais dispõe de alojamento? 3. O atual Projeto pressupõe um calendário acadêmico próprio, completamente diferenciado do calendário acadêmico de todos os outros cursos da UFES. Assim, indagamos: 3.1. Quem será responsável pelo Processo Seletivo? Suas regras não deveriam também ser aprovadas pelo CEPE? 3.2. Onde, quando e quem se responsabilizará pelos procedimentos pertinentes ao cadastramento dos candidatos aprovados no Processo Seletivo? 3.3. Qual o início e término de cada período? Estão explicitados os dias letivos requeridos pela legislação? E aí, qual o período de oferta, de matrícula, de emissão de pautas, de digitação de resultados finais, de emissão de histórico escolar e de requerimento de colação de grau? 3.4. Foram definidas claramente as regras de integralização curricular? 3.5. Com que formatação será expedido o diploma? 4. O atual Projeto prevê o pagamento dos professores! Quem mais será remunerado? A Coordenação? Os técnicos-administrativos diretamente envolvidos nos procedimentos acadêmico-administrativos? 5. O atual Projeto está previsto para ser desenvolvido no Pólo Universitário de São Mateus. O gestor do Pólo Universitário foi consultado para saber se há possibilidade de o Projeto ali se desenvolver? Seria possível aprovar um Projeto de um setor da UFES para ser desenvolvido em outro Setor sem que este último fosse consultado? O Projeto explicita que um alojamento é construído dentro do espaço interno do Pólo Universitário para abrigar todos os candidatos selecionados juntamente com parte de suas famílias nos períodos de atividades

acadêmicas? Quem paga a água? E a luz? 6. Na atualidade, a manutenção do Pólo Universitário vem sendo feita com repasses mensais da Prefeitura Municipal de São Mateus, isto é, com recursos de toda a população do Município. No entanto, o Centro Pedagógico decidiu suspender a oferta do Curso de Pedagogia presencial existente no Pólo Universitário e que atendia a toda a população da região apesar da solicitação Municipal pela sua manutenção. Ressalte-se que o Curso de Pedagogia que lá fora implantado decorria de um Projeto de Interiorização, implantado pela UFES em obediência a um Preceito Constitucional, que dentre outros parâmetros levantou que formação de professores na região só chegava a ser razoável até a quarta série. Esta demanda foi atendida? 7. Qual a justificativa para que num mesmo local e nas mesmas condições se opte por oferecer uma turma especial, nas condições acima descritas, para um segmento específico da população ao mesmo tempo que esta mesma possibilidade é negada ao conjunto de toda a população que dispunha de um Projeto com processo seletivo, calendário acadêmico e demais procedimentos acadêmico-administrativos iguais aos dos demais Cursos da UFES? Em 17 de dezembro de 2002. Renato Pirola.”.

04.25. PROCESSO Nº 7.936/02-45 – HUMBERTO DERCI CAPAI – Reconhecimento *Interna Corporis* de Título. O Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.26. PROCESSO Nº 4.649/02-47 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE – Projeto do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Administração de Serviços de Saúde. O Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.27. PROCESSO Nº 3.845/02-40 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS/CCHN – Contratação de Professor Visitante Brasileiro/Reconhecimento *Interna Corporis* de Título de Doutor. O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.28. PROCESSO Nº 7.831/00-15 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - CT – Renovação de Contrato de Professor Visitante Estrangeiro. O Conselheiro Antônio Alberto Ribeiro Fernandes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida renovação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO.**

04.29. PROCESSO Nº 10.751/02-18 – DEPARTAMENTO DE FÍSICA - CCE – Autorização para abertura de Processo Seletivo para Contratação de Professor Visitante Brasileiro. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida autorização. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.30. PROCESSO Nº 7.847/01-36 – DEPARTAMENTO DE FÍSICA –

CCE – Renovação de Contrato de Professor Visitante Brasileiro. A Conselheira Maria Aparecida D'ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida renovação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA BARRA DOIS MIL E DOIS**. Devido ao adiantado da hora, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos, ficando o processo nº 12.558/02-49 Departamento de Pós-Graduação/PRPPG – Alteração da Resolução nº 25/95- CEPE (Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES), que havia sido incluído na pauta, para ser analisado na próxima Sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.